

LEI Nº 4.177, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

“ ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pereira Barreto para o exercício financeiro de 2013, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 54.326.800,00 (cinquenta e quatro milhões trezentos e vinte e seis mil e oitocentos reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.712.160,00 (vinte milhões, setecentos e doze mil, cento e sessenta reais).

Orçamento de Investimentos em R\$ 11.961.040,00 (onze milhões, novecentos e sessenta e um mil e quarenta reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.





PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	7.430.400,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	1.163.000,00
1.6 - Receita de Serviços	3.256.600,00
1.7 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	61.444.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.358.200,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	4.347.800,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	98.506.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB.....	11.506.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	87.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - LEGISLATIVO	3.500.800,00
02 - EXECUTIVO	47.731.000,00
03 - SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO	3.095.000,00

Total do Orçamento Fiscal..... 54.326.800,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - LEGISLATIVO	0,00
02 - EXECUTIVO	20.712.160,00
03 - SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO	0,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	20.712.160,00

c) Orçamento de Investimento

01 - LEGISLATIVO	199.200,00
02 - EXECUTIVO	10.856.840,00
03 - SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO	905.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social..... 11.961.040,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... 87.000.000,00





PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

POR FUNÇÕES

1 - Legislativa	3.700.000,00
3 - Essencial à Justiça	610.000,00
4 - Administração	11.738.000,00
6 - Segurança Pública	1.647.000,00
8 - Assistência Social	1.732.000,00
10 - Saúde	19.600.000,00
12 - Educação	18.378.000,00
13 - Cultura	956.000,00
15 - Urbanismo	14.375.000,00
16 - Habitação	2.010.000,00
17 - Saneamento	4.238.000,00
18 - Gestão Ambiental	470.000,00
20 - Agricultura	539.000,00
22 - Indústria	120.000,00
23 - Comércio e Serviços	2.428.000,00
26 - Transporte	1.525.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.722.000,00
28 - Encargos Especiais	1.212.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... 87.000.000,00

POR SUBFUNÇÕES

31 - Ação Legislativa	3.700.000,00
92 - Representação Judicial e Extrajudicial	610.000,00
122 - Administração Geral	9.793.000,00
123 - Administração Financeira	5.670.000,00
126 - Tecnologia da Informação	130.000,00
181 - Policiamento	302.000,00
182 - Defesa Civil	1.345.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	295.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.437.000,00
301 - Atenção Básica	9.261.100,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.986.500,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.087.100,00
304 - Vigilância Sanitária	409.100,00
305 - Vigilância Epidemiológica	792.200,00
306 - Alimentação e Nutrição	927.000,00
361 - Ensino Fundamental	9.368.000,00
364 - Ensino Superior	245.000,00
365 - Educação Infantil	6.537.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	237.000,00
367 - Educação Especial	80.000,00
392 - Difusão Cultural	956.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

451 - Infraestrutura Urbana	4.075.000,00
452 - Serviços Urbanos	10.300.000,00
453 - Transportes Coletivos Urbanos	470.000,00
482 - Habitação Urbana	2.010.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	2.431.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	528.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	11.000,00
661 - Promoção Industrial	120.000,00
695 - Turismo	2.428.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.525.000,00
812 - Desporto Comunitário	1.722.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	1.000.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	212.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO 87.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.897.800,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.630.160,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	12.319.040,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.002.000,00

9 – Reserva de Contingência

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
--------------------------------	------------

TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 83.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESP. DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 4.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... 87.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2013, créditos adicionais até o limite de 10% da despesa total fixada por esta Lei;



II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, inciso I da Lei Nº 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, Artigo 167 da CF;

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste Artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º - A abertura de Créditos Suplementares de que trata o inciso V deste Artigo (excesso de arrecadação de Convênios), não serão considerados no percentual de autorização de que trata o inciso I deste Artigo.

VII - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa a desdobrar as dotações do Orçamento de 2013 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e/ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização conforme inciso I, Artigo 4º desta Lei.





PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

VIII - A apuração do Excesso de Arrecadação de que trata o Artigo 43 § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, Paragrafo Único e 50, I da LRF;

IX - Durante o Exercício de 2013, com aprovação, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou Antecipação da Receita até o Limite estabelecido pela legislação vigente.

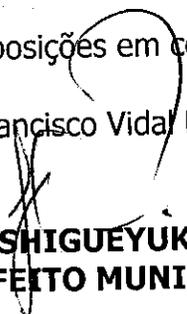
X - Fica autorizada a Câmara Municipal através de Ato da Mesa Diretora, suplementar verbas deficitárias quando houver sobre de recursos em outras dotações do seu próprio orçamento.

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

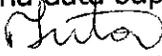
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins ", 13 de dezembro de 2012.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

